



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000
Telefone: (79) 3279 – 1315 - Email: cmas-socorro.se@hotmail.com

Resolução Nº 08 /18 CMAS - Nossa Senhora do Socorro/SE

Dispõe sobre a realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro/SE para o biênio 2018/2020.

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Nossa Senhora do Socorro/SE, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Federal 8.742/93, Lei Municipal nº621 de 18 de Fevereiro de 2005, e do Regimento Interno do CMAS, torna público e convoca os representantes da Sociedade Civil, através das entidades e organizações de assistência social, organizações ou representantes de usuários de assistência social e, organizações ou representantes de trabalhadores do SUAS, para participarem do Fórum de Eleição da Sociedade Civil que acontecerá no dia 27 de Julho de 2018, na Praça da Cultura, – Nossa Senhora do Socorro/SE para a composição do respectivo Conselho, no biênio 2018/2020.

§ 1º - O Fórum será coordenado por uma Comissão nomeada pelo CMAS, que ficará responsável pelos procedimentos necessários para efetivação do Processo, conforme Resolução CMAS.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Fórum de Eleição da Sociedade Civil os indicados através de ofício pelas Organizações da Sociedade Civil com atuação no município de Nossa Senhora do Socorro/SE, definidos através da Lei Municipal 621/2005 e Regimento Interno do CMAS:

I - representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, os representantes das entidades e organizações de assistência social, os representantes dos trabalhadores do SUAS, representantes de entidades de classe dos profissionais da área, no âmbito do Município, para as eleições das Entidades representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e suplentes, para a gestão 2018 a 2020, de acordo com as Resoluções do CNAS nº 23 e 24, de 16 de fevereiro de 2006, Decreto Presidencial nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, Resolução nº 14 do CNAS, de 15 de maio de 2014 e Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000

Telefone: (79) 3279 – 1315 - Email: cmas-socorro.se@hotmail.com

§ 1º - Consideram-se **Representantes de Usuários** pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos, e benefícios da PNAS – Política Nacional de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 2º - Consideram-se **Organizações de Usuários** aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 3º - Consideram-se **entidades ou organizações de Assistência Social - I - de atendimento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - **de assessoramento**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - **de defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes. As entidades e/ou organizações devem estar inscritas no CMAS de Joaçaba.

§ 4º - Consideram-se **Organizações** e ou **Representantes de Trabalhadores do SUAS** todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro/SE, regido pela Lei 18 de Fevereiro de 2005 é composto da seguinte representação:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000

Telefone: (79) 3279 – 1315 - Email: cmas-socorro.se@hotmail.com

I - Membros representantes governamentais em número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, cujos membros são nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

II - Representantes das Organizações da Sociedade Civil, escolhidos no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte distribuição:

a) 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes representantes de entidades, organizações, serviços, programas e projetos de assistência social;

b) 2 (dois) titulares e seus respectivos suplentes representantes de organizações e/ou representantes de usuários;

c) 1(um) titular e seu respectivo suplente representante de organizações e/ ou trabalhadores do setor e da defesa dos direitos e da cidadania.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - As Organizações e/ou Representantes de Usuários, os representantes das Categorias de Trabalhadores do SUAS e as Entidades, Organizações, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, que desejarem participar como candidata(o)s no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, deverão:

I - Estar juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Socorro/SE.

II - apresentar relatório de atividades 2017 e plano de ação 2018 da entidade, cópia da ata da diretoria, para comprovação da diretoria em exercício, registrada em cartório e Ofício timbrado da entidade, assinado pelo representante legal, contendo nome, endereço, telefones, emails, e documentos pessoais dos 02 representantes que irão representar a entidade no dia da eleição, sendo um titular e outro suplente.

III - Habilitar-se conforme os critérios referidos no art. 2º desta Resolução, inscrevendo, de acordo com o segmento, um (1) representante candidato(a)/eleitor(a) e seu respectivo suplente e se usuário, dois (2) representantes candidato(a)/eleitor(a) à vaga no CMAS/Nossa Senhora do Socorro/SE. através de ofício junto a documentação necessária até o dia 15 de Junho de 2018, no horário de 8 às 12 horas, junto à Secretaria Executiva do Conselho, à Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000.

Art. 5º - No ofício de indicação deverá constar o nome do representante candidato(a) representante eleitor(a) da Organização da Sociedade Civil, com o Requerimento de Habilitação devidamente preenchido (Anexo I).

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil não poderão indicar como participantes do Fórum de Eleição pessoa estranha a seu quadro.

§ 2º - Os (as) candidatos(as) deverão apresentar documento de identidade no dia da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000

Telefone: (79) 3279 – 1315 - Email: cmas-socorro.se@hotmail.com

**CAPÍTULO VII
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á em no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, por segmento, segundo os artigos 2º e 3º desta Resolução, no no dia 27 de Julho de 2018, no horário das 8 às 13 horas, na Praça da Cultura – Nossa Senhora do Socorro – SE.

§ 1º - O Processo de Escolha ocorrerá de acordo com esta Resolução, Lei Municipal nº 621 de 18 de Fevereiro de 2005 e o Regimento Interno do CMAS;

§2º - Como pré-requisito ao pleito, os (as) candidatos (as)/eleitores(as) deverão se apresentar no dia 27 de Julho de 2018 às 8 horas, para participar da seguinte programação:

I - Abertura do Fórum e Procedimento de Votação;

II - Apresentação oral, por 01 (um) minuto, do trabalho desenvolvido pelo(a) candidato(a) ou sua entidade/organização.

III - Eleição dos Representantes da Sociedade Civil;

IV - Apuração e divulgação dos resultados no Fórum de Eleição.

§3º - A votação será secreta e os votos serão depositados em urna inviolável perante a Comissão Organizadora e aos demais presentes no Fórum.

Art. 7º - Cada representante da Sociedade Civil candidato (a)/eleitor(a) e/ou eleitor(a) terá direito a votar em 01 representante de cada segmento.

Parágrafo Único: Os votos serão dados pelos candidatos (as) eleitores(as), conforme indicado no ofício, determinado no artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º - Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

§1º - Serão considerados eleitos:

I - Como titulares, os mais votados em cada segmento de representação;

II - Como suplentes, os mais votados após os titulares do segmento de representação subsequente;

III - O primeiro suplente exercerá exclusivamente a suplência do primeiro no mesmo segmento de representação, o segundo suplente a do segundo titular, e assim sucessivamente;

IV - Em caso de empate, será feita nova eleição, rerepresentando os candidatos empatados, e votados por aclamação pela maioria simples dos votantes habilitados;

V - Os suplentes de cada segmento de representação, que vier a exceder o número de vagas permanecerão constantes na ata de processo de escolha para posterior preenchimento de vagas no CMAS/Nossa Senhora do Socorro/SE.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua A-3 nº 42 Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro-SE - CEP 49.160-000
Telefone: (79) 3279 – 1315 - Email: cmas-socorro.se@hotmail.com

CAPÍTULO VIII DOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS

Art. 9º - Serão realizados encontros para a pré-eleição dos candidatos ao Fórum de Eleição da Sociedade Civil no segmento dos Usuários pertencentes aos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 02 a 31 de maio de 2018.

CAPÍTULO IX DA POSSE

Art. 10 - A Posse dos Representantes da Sociedade Civil e dos membros indicados pelo executivo municipal, titulares e suplentes, que comporão o CMAS/ Nossa Senhora do Socorro/SE, no biênio 2018/2020, acontecerá no mês de Agosto de 2018, após a publicação do Decreto.

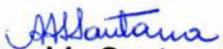
Parágrafo único: A data da posse será comunicada com antecedência a todos os eleitos (titulares e suplentes).

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Fórum de Eleição da Sociedade Civil.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 20 de abril de 2018.


Aída Almeida Santos de Santana
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Nossa Senhora do Socorro/SE